



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

28.390-000 - **Prefeitura Municipal de Porciúncula**

Rua César Vieira, nº 105 - Centro

Tel: (022) 3842-1221 Fax: (022) 3842-1096



LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2001.

“Promove alteração no anexo II da Lei nº 1064, de 25/10/90”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 59, item V da Lei Orgânica do Município, de 04-04-90,

Considerando a diuturna e permanente disponibilidade do Motorista de Gabinete, para atender viagens requeridas pelo Chefe do Executivo;

Considerando que ao Motorista do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Porciúncula, designado para a função gratificada de Motorista de Gabinete- DAÍ-3, não é permitido o recebimento de horas extras, provenientes de viagens a serviço do Gabinete do Prefeito, e de outras viagens que excedam a sua jornada diária normal de trabalho;

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescido no Grupo Direção e Assessoramento Intermediário, integrante do anexo II da Lei nº 1064/90, o nível DAÍ-4, com a percepção mensal de 100 % da referência 6, da tabela de vencimentos a que se refere o anexo III que acompanha a Lei Municipal nº 867, de 24/04/87 e alterações posteriores.

Art. 2º- A Função Gratificada – Motorista de Gabinete – DAÍ-3, passa a vigorar como DAÍ-4.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2001.

Antônio Jogaib
Prefeito